

Lei nº 606, 10 de abril de 2008

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Desterro do Melo , na forma que menciona.

O povo do Município de Desterro do Melo, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O salário mínimo pago aos servidores municipais ativos e inativos do nível I passa a ser de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Artigo 2º - É concedido aos servidores municipais a partir do nível II, ativos, inativos e pensionistas, exceto os funcionários do magistério, o reajuste salarial da ordem de 4% (quatro por cento).

Artigo 3º - A data base dos reajustes salariais do funcionalismo municipal, exceto o magistério, passa a vigorar em 01 de março de cada ano.

Artigo 4º - Fica concedido um abono de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) aos servidores ativos, inativos e pensionistas a partir de 1º de maio de 2008, para cobertura de despesas bancárias.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2008.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 10 de abril de 2008.

Ruy Fernandes, prefeito.